Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº04/90

Recebido pela Secretaria em 21 / 05 / 90

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DA TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTABELECE REAJUSTE DE SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/FINANÇAS ORÇAMENTO

PRAZO: 45 dias (§1º - art. 49 - LOMBP) 1a. APRESENTAÇÃO 08/AGOSTO/90 9 agosto 95

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM 2 / 06 / 90

VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 01 / 06 / 90

VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

REDAÇÃO FINAL dispensada. VEREADOR Marcus Vinicius Valle Fr

OBSERVAÇÕES: aprovado nas 3ª e 4ª Sessões Extraordinarias/9

ENCAMINHAMENTO: ofício nº 767/90 de 4/6/90
Lei C nº 03/90

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

(1)

Bragança Paulista, 17 de maio de 19 90

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-175/90

Recebi em 21/05/90
às 11:30h Regina Zanini

Excelentissimo Senhor
Doutor MARCELO FUNCK LO SARDO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 22/05/ 19 90
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho à apreciação dessa nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre - fixação de tabela de referências salariais dos servidores públicos Municipais, estabele reajuste de salários e dá outras providências.

As disposições do incluso projeto, complementam os projetos de lei que estão nessa Casa e que tratam da Estrutura Administrativa e Funcional do Executivo.

Como das vezes anteriores, também nesta houve ampla negociação com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais. Portanto, os valores e percentuais estabelecidos na anexa propositura são frutos de concenso entre o Executivo e o SISMUB, respeitada sempre as reais possibilidades orçamentárias e financeiras do Município. O estabelecido na propositura está absolutamente no - limite do possível, aliás, pode-se dizer, vai pouco além desse - limite, ousando projeções otimistas em relação à economia da Nação e do Município.

Tratando-se de matéria que beneficiará os servidores - publicos municipais, solicito de Vossa Excelência se digne determinar, na tramitação deste, o prazo estabelecido no artigo 49, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO EM 22/05/90
DOC. Cópia à Edis
A)

2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90

Dispõe sobre fixação da tabela de referências salariais dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, estabelece reajuste de salários e dá outras providências.

NICOLA CORTEZ, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores de referências salariais a serem aplicados aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, são os constantes da tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Os valores de referência fixados pela tabela instituída pelo artigo 1º serão aplicados aos servidores a partir de 1º de agosto de 1.990, acrescidos dos percentuais estabelecidos pelo Governo Federal para reajuste dos salários dos trabalhadores em geral com contratos de trabalho regidos pela C.L.T..

Artigo 3º - As regras legais de reajuste de salário dos trabalhadores em geral com contratos de trabalho regidos pela C.L.T., serão aplicadas aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, sem prejuízo das disposições específicas constantes da Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º - Os salários dos servidores públicos da Prefeitura, inclusive inativos e pensionistas, serão reajustados a partir de 1º de maio de 1.990, aplicando-se sobre os salários de abril, o percentual de 10% (dez por cento).

Artigo 5º - Juntamente aos salários dos meses de maio, junho e julho serão pagas aos servidores municipais da Prefeitura Municipal, inclusive inativos e pensionistas, parcelas equivalentes a 4,8%, 5% e 5% sobre os respectivos salários, a título de compensação por perdas salariais.

Parágrafo único - As parcelas previstas no "caput" não incorporarão os salários.

Artigo 6º - Os servidores que tenham seus empregos adequados ao estabelecido na Lei Complementar da Reestruturação Funcional da Prefeitura Municipal, receberão, nos meses de junho e julho de 1.990, os mesmos salários que receberem em maio desse mesmo ano, acrescidos das vantagens estabelecidas nesta lei.

-segue-

§ 1º - A partir de 1º de agosto de 1.990, vigorará a Tabela de referências salariais estabelecida pelo artigo 1º, recebendo o servidor o valor correspondente à referência estabelecida para seu emprego, nos termos do artigo 2º desta lei.

§ 2º - Os servidores não estáveis receberão salários equivalentes ao emprego assemelhado ao seu, no quadro dos empregos públicos da Prefeitura Municipal, considerando-se as peculiaridades das respectivas atribuiçoes.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 22 / 05 / 19 90

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

4

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA/FAIXA	VALOR-CR$
1	7.348,00
2	8.626,00
3	9.052,00
4	9.691,00
5	10.649,00
6	11.715,00
7	15.230,00
8	19.702,00
9	25.665,00
10	34.824,00
11	48.668,00
12	63.259,00
13	79.126,00
14	83.068,00
15	87.220,00
16	91.906,00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

5

PROJETO DE Lei Nº 04/90

1- Quanto a constitucionalidade, nada a opor.

2- Quanto a legalidade, nada a opor.

3- Quanto ao mérito, pela aprovação.

S.C. 29/5/90

José Benedito de Oliveira

Carvalho Pinto.

Cisotto

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

6

Parecer ao Projeto de Lei 04/90

Pela aprovação.

Sala das Sessões, 30/05/90

Presidente. C.F.O.

De Aurelio

Rodrigo